



Ofício n.º 053-GPMSF/2023

Em, 24 de março de 2023.

À Sua Excelência
MISAEI BRUNO DE ARAÚJO SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos, mui respeitosamente, encaminhar os Projetos de Lei em anexo que tratam, respectivamente, sobre alteração das Leis Municipais n.ºs 713/2015 e 466/2005.

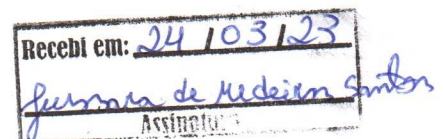
A necessidade da alteração da Lei Municipal n.º 713/2015 é para alinhar à Lei Federal n.º 8.069, com redação dada por meio da Lei Federal n.º 13.824/2019, antes da eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar. A outra Lei visa criar as Funções Gratificadas para servidores públicos para Agente de Contratação para atender as exigências da nova lei de licitações.

Ambas as leis carecem de urgência, pois o edital de convocação de eleição deve ser publicado até 1.º de abril, assim como a lei de licitações também entrará em vigor no mesmo prazo.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal



Jussara de Medeiros Santos
Secretária de Administração



PROJETO DE LEI N.º 07/2023

Altera a Lei Municipal n.º 713/2015, para permitir recondução de membros do Conselho Tutelar por novos processos de escolha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1.º - O art. 6.º da Lei Municipal n.º 713, de 2015, por força do art. 132 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, com redação dada por meio da Lei Federal n.º 13.824, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – O mandato da função pública de Conselheiro Tutelar é de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, e, durante o exercício da função pública, o Conselheiro fará jus:”

Art. 2.º - Ficam garantidos os direitos e deveres previstos nas Leis Municipais n.ºs 456, de 2004, e 713, de 2015.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 24 de março de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 14/04/23



Secretário

APROVADO em única discussão

por unanimidade dos vereadores
em 06/05/23 Sessões

Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada 26 de maio de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 07/2023** de Aatoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual Altera a Lei Municipal nº. 713/2015 para permitir a recondução de membros do Conselho Tutelar por novos processos de escolha, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, inciso I, alíneas "a" e "d" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988 na análise sobre a ordem técnica da matéria, além de observar o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Não foi apresentada qualquer emenda.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 07/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de maio de 2023.

Vereador José Dinovan de Araújo

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereadora Jubson Simões	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112